



Condições Gerais Seguro Auto





CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AUTO

Sumário

Cláusula 1 OBJETO DO SEGURO	3
Cláusula 2 COBERTURAS DO SEGURO	
Cláusula 3 RISCOS EXCLUÍDOS	4
Cláusula 4 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	4
Cláusula 5 FRANQUIA	5
Cláusula 6 CONTRATAÇÃO DO SEGURO	5
Cláusula 7 ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	5
Cláusula 8 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	7
Cláusula 9 AVALIAÇÃO DO RISCO	7
Cláusula 10 PAGAMENTO DO PRÊMIO	
Cláusula 11 COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	9
Cláusula 12 INDENIZAÇÃO	11
Cláusula 13 RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	13
Cláusula 14 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	13
Cláusula 15 CANCELAMENTO E SUSPENÇÃO DO SEGURO	15
Cláusula 16 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	16
Cláusula 17 OBRIGAÇÃO DO SEGURADO	17
Cláusula 18 VISTORIA	18
Cláusula 19 JUROS DE MORA	18
Cláusula 20 ATUALIZAÇÃO DE VALORES	18
Cláusula 21 AUDITORIA	19
Cláusula 22 SUB-ROGAÇÃO	19
Cláusula 23 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	19
Cláusula 24 ELEMENTOS DA PROPOSTA E DA APÓLICE	20
Cláusula 25 PRESCRIÇÃO	20
Cláusula 26 SALVADOS	20
Cláusula 27 FORO	21
Cláusula 28 DEFINIÇÕES	21
Cláusula 29 DISPOSIÇÕES GERAIS	25



CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

Cláusula 1 OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir ao segurado ou ao beneficiário, mediante o recebimento do Prêmio, o pagamento de indenização integral decorrente do roubo ou furto total do veículo segurado e, quando contratada, o pagamento de indenização das Despesas com Recuperação do veículo, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura mencionada na Apólice e observadas as exclusões previstas na Cláusula 3ª destas Condições Gerais.

Cláusula 2 COBERTURAS DO SEGURO

2.1 Cobertura de Roubo ou Furto Total

- 2.1.1 Para efeito desta cobertura considera-se como Roubo ou Furto Total do veículo segurado, a não localização do veículo segurado até a data prevista para o pagamento da indenização ou, quando localizado antes do pagamento da indenização o mesmo tenha sofrido avarias que resultem em reparo por valores superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização prevista, atestado por, pelo menos, 3 (três) empresas especializadas na reparação.
- 2.1.3 O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de um ou mais sinistros, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a Apólice cancelada sempre que houver pagamento da indenização.
- 2.1.4 O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice.

2.2 Cobertura Adicional de Despesas com Recuperação do veículo

- 2.2.1 Mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, o presente seguro garantirá ao Segurado o pagamento das despesas com recuperação do veículo, decorrentes do evento de Roubo ou Furto TOTAL, até o valor do limite de indenização fixado para esta cobertura.
- 2.2.2 Consideram-se Despesas com Recuperação do Veículo, os custos emergenciais para deslocamento do veículo recuperado após o evento de Roubo ou Furto TOTAL e que não tenha sido objeto de indenização ao Segurado, conforme descritos a seguir:
- a) despesas com locomoção dos emissários aos locais em que se encontra o veículo a ser recuperado;
- b) despesas decorrentes de taxas de estadia em pátios;
- c) despesas de reboque do veículo ou, quando, for viável o seu acionamento, despesas emergências com acionamento do veículo, sendo neste caso consideradas as seguintes despesas: (i) despesas emergências com reparo no sistema de ignição; (ii) despesas emergências com confecção de chaves de portas e/ou ignição; (iii) despesas emergências com reparos elétricos; (iv) despesas emergências com reparos de pneus e/ou câmaras de ar dos pneus;
- d) despesas com regularização da documentação quando da remarcação de chassi;
- e) despesas com reposição das placas, inclusive reemplacamento; e
- f) despesas com obtenção de 2ª via de documentos extraviados.



- 2.2.3 O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização.
- 2.2.4 O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e ratificado na Apólice.

Cláusula 3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência de:
- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, bem como pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, exceto em casos de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) atos hostilidade ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, vandalismo, terrorismo, lockout, rebelião, insurreição, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) apropriação indébita;
- d) ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;
- e) custos relativos à blindagem do veículo segurado;
- f) danos corporais e danos morais causados ao Segurado ou a terceiros em qualquer situação;
- g) danos materiais causados a bens do Segurado (inclusive ao veículo segurado) de qualquer natureza, exceto aqueles decorrentes de roubo ou furto que ultrapassarem os 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.
- h) danos materiais e danos morais causados a passageiros do veículo segurado, exceto aqueles decorrentes de roubo ou furto que ultrapassem os 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado:
- i) prejuízos financeiros e lucros cessantes pela paralisação do veículo segurado, mesmo quando causados por risco coberto;
- j) quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de sinistro coberto:
- k) quaisquer danos causados ao veículo segurado roubado ou furtado quando o montante dos prejuízos não for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado, mesmo quando o veículo seja localizado e devolvido ao Segurado; sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
- eventos ocorridos quando outras pessoas estejam conduzindo o veículo segurado que não o próprio segurado, seus ascendentes ou descendentes, cônjuges e companheiros.
- m) quando houver qualquer tipo de alteração no Boletim de Ocorrência Policial.

Cláusula 4 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

4.1 A cobertura deste Seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro e nos países Argentina, Uruguai ou Paraguai.



- 4.2 Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolsos de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 4.3 Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Despesas com Recuperação do veículo, desde que de expressamente autorizado pela Seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorreu o sinistro ou ser rebocado para o Brasil.

Cláusula 5 FRANQUIA

5.1 Não será aplicada franquia para as coberturas previstas no presente seguro.

Cláusula 6 CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1 Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, pelo qual a Seguradora se compromete a efetuar o pagamento das indenizações devidas até o Limite Máximo de Indenização contratado.

6.2. Valor de Mercado Referenciado

O valor do limite máximo de indenização será determinado mensalmente de acordo com o valor de cotação do veículo segurado verificado na Tabela de Referência que estiver vigor na data de aviso do sinistro, conforme Tabela de Referência fixada na proposta do seguro e discriminada na Apólice.

Cláusula 7 ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

- 7.1 A aceitação do Seguro, bem como qualquer alteração na Apólice, deverá ser feita por meio da Proposta de Seguro contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, assinada pelo Proponente estipulante, seu representante ou pelo Corretor de Seguros habilitado, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
- 7.1.1 A assinatura a que se refere o item anterior para os Seguros contratados por meios remotos, referese à assinatura eletrônica do proponente.
- 7.2 A Seguradora deverá fornecer ao Proponente estipulante, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
- 7.2.1 Nas contratações por meios remotos, a Seguradora providenciará o fornecimento de protocolo ao proponente, em qualquer operação de envio, troca de informações e/ou transferência de dados e documentos, bem como solicitará a confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas ao proponente e, quando couber, ao corretor de seguros.
- 7.3 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a Proposta de Seguro, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 7.4 A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.
- 7.5 A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração



proposta poderá ser feita:

- a) Para Pessoas Físicas: apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação; e
- b) Para Pessoas Jurídicas: poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 7.6 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 7.7 Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que a Resseguradora se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.
- 7.8 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro dentro do prazo previsto, a Seguradora formalizará a comunicação, justificando-a.
- 7.9 Caso a Proposta de Seguro recusada tenho sido recebida com adiantamento de valor, a garantia prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor tiver conhecimento formal da recusa.
- 7.10 No caso em que houver o adiantamento de valores, a Seguradora deverá devolver o valor recebido como adiantamento, ficando assegurado o direito de cobrança do Prêmio "pro rata temporis" referente ao período em que prevaleceu a cobertura. Caso a devolução seja feita após 10 (dez) dias da comunicação formal da recusa, o valor sofrerá atualização monetária. Caso a restituição seja feita após 30 (trinta) dias da comunicação formal da recusa, além da atualização monetária, o valor sofrerá a incidência de juros de mora.
- 7.11 Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo estipulado para pagamento do Prêmio, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga com dedução do Prêmio correspondente a toda a vigência da Apólice.
- 7.12 O simples recebimento do valor parcial ou total do Prêmio não implica em aceitação do seguro.
- 7.13 A emissão da Apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro.
- 7.14 Qualquer substituição de veículo deverá ser comunicada mediante Proposta de Seguro submetida à análise de aceitação da Seguradora, e ficará sujeita à cobrança adicional ou devolução de Prêmio, calculado proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.
- 7.15 O Segurado, ao enviar a Proposta de Seguro, bem como no instante em que receber e aceitar a Apólice, declara sua concordância com as seguintes disposições:
- a) que todas as declarações e informações contidas na Proposta de Seguro, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo a cobertura da Apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações; e



b)que será nula e sem efeito, a cobertura prevista na Apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na Proposta de Seguro e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influenciado na aceitação do risco coberto por este Seguro e/ou implicado em redução do Prêmio.

Cláusula 8 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 8.1 A vigência do seguro contratado pelo Estipulante poderá ser anual ou plurianual conforme indicado na Proposta de Contratação, e constará na apólice e/ou endossos o seu início e término de vigência às 24 horas da data estabelecida.
- 8.2 A vigência do risco individual de cada segurado será mensal conforme indicado na Proposta de adesão ao seguro, e terá seu início e término de vigência às 24 horas da data estabelecida para tal fim indicada no certificado individual do seguro.
- 8.3 O início de vigência se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora.
- 8.4 Quando a Proposta de Seguro tiver sido recepcionada sem o pagamento do Prêmio, o início de vigência do risco deverá coincidir com a data da aceitação da Proposta de Seguro ou em data posterior expressamente acordada entre as partes, observadas as disposições dos subitens anteriores.
- 8.5 Quando a Proposta de Seguro tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento, parcial ou total do Prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento do Prêmio.
- 8.6 A apólice coletiva é emitida por prazo determinado e poderá ser renovada automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa, podendo ser realizadas também pelo Estipulante.
- 8.5.1 As renovações das apólices poderão ser realizadas pelo Estipulante quando não implicarem ônus ou dever para os Segurados não previstos nas condições contratuais.

Cláusula 9 AVALIAÇÃO DO RISCO

- 9.1 O Prêmio deste Seguro levará em consideração, na data da contratação do Seguro, as seguintes informações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro:
- a) Data de Nascimento do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- b) Sexo do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- c) Tipo de Utilização do veículo: Exclusivamente Lazer e/ou Ida-Volta à local fixo de trabalho ou em atividade profissional com utilização do veículo para prestação de serviços e/ou para visitas as clientes ou fornecedores;
- d) Estado de Utilização:
- e) Modelo do veículo;
- f) Ano de Fabricação e Ano Modelo do veículo;
- g) Se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;



- h) Se o veículo é guardado em garagem/estacionamento guando utilizado para ida-retorno do trabalho;
- i) Se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida- retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);
- i) CEP do domicílio;
- k) Tipo de uso do veículo: Particular, Taxi, Fretamento, Auto-Escola e demais descrições constantes do documento de licenciamento; e
- I) UF de uso e cidade; e
- m) Avaliação do comportamento do segurado na utilização do bem segurado.
- 9.2 Quaisquer alterações dos dados inicialmente informados deverão ser de imediato comunicados à Seguradora sob pena de perda de direitos à indenização do Seguro.
- 9.3 A Seguradora poderá, nos casos que entender razoável à alegação da falta da comunicação, reduzir da indenização o valor equivalente à proporção entre o Prêmio definido na contratação e o Prêmio recalculado sob as novas condições decorrentes das alterações no risco.

Cláusula 10 PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1 O Prêmio poderá ser pago de forma única ou mensalmente, de acordo com o estabelecido na Apólice.
- 10.2 A data limite para pagamento do prêmio será a data indicada no respectivo documento de cobrança emitido pela Seguradora.
- 10.2.1 É facultado à Seguradora o uso de meios remotos para o envio de boletos de cobrança, bem como o envio de mensagens sobre a elucidação financeira do Seguro, desde que autorizado de forma expressa e inequívoca pelo proponente.
- 10.2.2 No caso do envio dos boletos de cobrança por meios remotos, a Seguradora adotará todos os meios possíveis de se certificar do recebimento por parte do proponente. A confirmação de quitação do primeiro pagamento enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do Seguro.
- 10.2.3 Não obstante as disposições anteriores, o proponente tem o direito de, sempre que desejar, ter o envio físico e tradicional dos boletos de cobranca, mediante solicitação expressa à Seguradora.
- 10.3 Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas mensais coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.
- 10.4 Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 10.5 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.



- 10.6 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no Cancelamento Individual do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.7 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 10.8 Findo o prazo de pagamento do prêmio mensal determinado no documento de cobrança, sem que tenha sido realizado, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- 10.9 Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
- 10.10 O prazo de suspensão de cobertura individual por inadimplemento do seguro poderá ser de até 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo, o Seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 10.10.1. Os sinistros ocorridos após o cancelamento até a data da reabilitação do seguro, não terão cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- 10.10.2. Após 15 (quinze) dias do cancelamento, o seguro não poderá ser reabilitado, devendo ser efetuada uma nova contratação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.11 Caso ocorra um sinistro antes do vencimento do prazo para pagamento do Prêmio à vista ou mensal, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Nessa hipótese, a indenização será paga com a deducão do Prêmio devido.

Cláusula 11 COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 11.1 Em caso de sinistro, o Segurado/Estipulante deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível.
- 11.1.1 O Segurado deverá ainda, tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.
- 11.1.2 Nos Seguros contratados por via remota, a comunicação do sinistro poderá ser efetuada pelo uso de meios remotos utilizado quando da contratação. A Seguradora providenciará ao contratante o protocolo que atesta o efetivo recebimento do aviso inicial e comprovante do recebimento da documentação necessária à análise do evento ocorrido.
- 11.2 O pagamento ou o direito à indenização com base na cobertura contratada especificada na Apólice e demais disposições apresentadas nas condições contratuais, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza, extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los,



cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

- 11.3 As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- 11.4 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 11.5 Os documentos básicos para análise do sinistro, decorrente de roubo e furto do veículo segurado, quando solicitados são:
- a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento.
- b) Boletim de Ocorrência Policial original, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, e sua respectiva descrição, data e hora.
- c) Auto de Entrega original para os casos de veículos localizados.
- d) Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original); em caso de perda ou extravio do DUT, deverá ser entregue uma declaração de extravio com firma reconhecida, junto com a procuração lavrada em cartório transferindo o veículo para o nome da seguradora.
- e) Chaves original do veículo (quando não tiver sido roubada no evento) e a chave reserva. Cartão (code) ou manual com o código para elaboração da chave reserva quando o segurado possuir o mesmo.
- f) Cópia simples da Certidão de Casamento quando o nome no documento do veículo estiver divergente dos demais documentos entregues.
- g) Cópia simples do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica) e procuração dos representantes da empresa que assinam o DUT.
- h) Nota Fiscal de saída do veículo (ativo imobilizado) para pessoa jurídica que possua Inscrição Estadual. Caso não seja emitida, deverá ser apresentada declaração justificando o motivo da não emissão da nota fiscal (com reconhecimento da assinatura em cartório).
- i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado, guando solicitado
- j) Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- k) Liberação alfandegária definitiva e 4ª (quarta) via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado).
- I) Nos casos de equipamentos de monitoramento instalados por conta do Segurado e considerados na precificação do veículo, comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia.
- m) Para veículos contratados na condição de 0 KM (zero quilometro), Nota Fiscal de Saída com destaque do ICMS (para pessoa jurídica) ou Carta de Isenção com firma reconhecida.
- n) Para veículos com benefício tributário: Cópia da Nota Fiscal de aquisição do veículo e entrega das quias para pagamento dos impostos com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data do vencimento;
- o) Para veículos com benefício tributário: Documento da SEFAZ autorizando a venda do veículo com o respectivo benefício.
- p) Termo de Quitação e Responsabilidade por Multas.
- g) Veículos alienados: nos casos de leasing, recibo de venda com firma reconhecida.
- r) Em caso de falecimento do segurado: Cópia simples da Certidão de óbito; Cópia autenticada do Alvará Judicial que autoriza os herdeiros assinarem o DUT e cópia dos documentos dos herdeiros (RG, CPF).



- 11.6 O veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos. Com isso, as multas de trânsito, taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado, podendo ser deduzidas da indenização, por acordo entre Seguradora e Segurado.
- 11.7 A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada.
- 11.8 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

11.9 Em caso de Recusa de Sinistros

- 11.9.1.1 Quando a Seguradora recusar um Sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.
- 11.9.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, está poderá requerer do Segurado ou de seus herdeiros legais, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

Cláusula 12 INDENIZAÇÃO

- 12.1 Ocorrendo o sinistro e estando atendido o caráter da cobertura, bem como as disposições em relação à documentação necessária, a Seguradora providenciará o pagamento da indenização devida, sob a forma de parcela única, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega de todos os documentos relacionados à cobertura.
- 12.2 Em caso de dúvida fundamentada e justificada, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros documentos, além daqueles mencionados na cláusula 11, ficando, neste caso, suspenso o período de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização até a data em que forem entregues os documentos complementares solicitados pela Seguradora.
- 12.3 O não pagamento da indenização nos prazos acima estabelecidos, sujeitam a Seguradora ao pagamento de juros de mora a partir da data em que se tornar exigível o pagamento da indenização, sem prejuízo da atualização monetária prevista na cláusula "MULTA E MORA" das presentes Condições Gerais.
- 12.4 A indenização devida será apurada de acordo com a cobertura e seu limite máximo de indenização.
- 12.4.1 No caso da Cobertura de Roubo ou Furto Total no **Valor de Mercado Referenciado** a indenização corresponderá ao Fator de Ajuste aplicado ao valor de cotação do veículo segurado verificado na Tabela de Referência que estiver vigor na data de aviso do sinistro, conforme Tabela de Referência fixada na proposta do seguro e ratificada na Apólice, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido para a respectiva cobertura.
- 12.4.1.1 Para veículos novos (zero quilômetro), a indenização corresponderá ao Valor de Novo apurado



na Tabela de Referência, desde que por ocasião da contratação do Seguro, o veículo segurado encontrava-se na condição de novo (zero quilômetro), observadas as seguintes disposições:

- a) que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da data de entrega do veículo novo ao Segurado pela revendedora autorizada;
- b) que se trata do primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) que a ocorrência do sinistro se dê num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do veículo novo ao Segurado pela revendedora autorizada.
- 12.4.3 No caso Cobertura Adicional de Despesas com Recuperação do veículo a indenização corresponderá ao valor das despesas incorridas até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para a respectiva cobertura.
- 12.5 As indenizações deste Seguro decorrem, única e exclusivamente do evento de Roubo e/ou Furto TOTAL do veículo, sendo vedada a dedução de valores referentes às avarias constatadas quando resultar em indenização integral.
- 12.6 Uma vez caracterizado o valor da indenização integral, o Segurado deverá disponibilizar à Seguradora o documento de transferência de propriedade do veículo devidamente preenchido com os dados do proprietário e da Seguradora. Caso o veículo seja localizado antes do pagamento da indenização, a Seguradora procederá o encerramento do sinistro e indenizará os custos com a 2ª via do documento de transferência preenchido.
- 12.7 No caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela de Referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente a Tabela Substituta, também descrita na Proposta de Seguro e na Apólice.
- 12.8 O pagamento da indenização será feito ao segurado e proprietário legal do veículo, observadas as seguintes disposições:
- 12.8.1A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao Segurado somente nos casos em que se proceda à comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro.
- 12.8.1.1 O pagamento relativo à quitação poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do Segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização, cabendo exclusivamente ao Segurado o pagamento da diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida a ser paga.
- 12.8.2 Em caso de leasing, o pagamento da indenização será efetuado integralmente à empresa de leasing.
- 12.9 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no certificado individual do seguro, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após da ocorrência de um Sinistro, se contratada a cobertura.
- 12.10 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



- 12.11 As indenizações serão pagas em moeda corrente nacional.
- 12.12 Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão a cargo da Seguradora.
- 12.13 Caso o veículo seja localizado antes do pagamento da indenização sem avarias ou quando o mesmo tenha sofrido avarias que resultem em reparo por valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização prevista, o processo de sinistro será encerrado sem indenização com devolução de toda documentação para o Segurado relativo a cobertura de Roubo ou Furto Total.
- 12.14 Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.
- 12.15 Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 12.16 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.
- 12.17 Mediante acordo entre as partes, o pagamento da indenização poderá ser dar mediante reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a indenização será paga em espécie.
- 12.18 O Segurado somente terá direito à indenização caso o sistema de monitoramento instalado por conta própria, informado na contratação do seguro, esteja devidamente instalado e ativo quando da ocorrência do sinistro.

Cláusula 13 RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

- 13.1 Se o veículo for localizado antes do pagamento da indenização pela Seguradora, ainda que constatado avarias que resultem em reparo por valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização, o mesmo será considerado como devolvido no estado de conservação em que for localizado, não sendo a Seguradora responsável pela retirada do veículo do local onde o mesmo foi localizado.
- 13.2 A qualquer momento, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente à Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

Cláusula 14 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 14.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro se o segurado, o estipulante, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio.
- 14.2 O segurado perderá o direito a qualquer indenização e restituição de Prêmio decorrente do presente contrato quando:



- a) Praticar ação por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de sinistro e agravação das consequências para obter ou aumentar a indenização, bem como qualquer agravação intencional dos riscos;
- b) agravar intencionalmente o risco;
- c) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas nas Condições Contratuais;
- d) prestar declaração inverídica da existência do dispositivo antifurto/antirroubo do tipo rastreador e/ou bloqueador para os casos de ocorrência de sinistro e possível pagamento de indenização integral por roubo e/ou furto, nos casos em que a instalação desse tipo de equipamento tiver sido exigida para a aceitação do seguro; e ainda, durante o prazo de suspensão pela não-instalação do dispositivo de monitoramento oferecido em regime de comodato pela Seguradora na cobertura de roubo e/ou furto do veículo segurado.
- 14.3 Se o segurado, o estipulante, seu representante legal ou Corretor de Seguros, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado/estipulante obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.
- 14.3.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado e/ou do Estipulante, a Seguradora poderá:
- I na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- II na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:
- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- III na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de Prêmio cabível.
- 14.4 O segurado e/ou estipulante perderão o direito ao pagamento do Capital Segurado em caso de inobservância das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste Seguro.
- 14.5 O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 14.5.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.



14.5.2 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Cláusula 15 CANCELAMENTO E SUSPENÇÃO DO SEGURO

- 15.1 A Apólice de Seguro coletiva poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de cancelamento.
- 15.2 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com as condições apresentadas na Cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO".

Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento, exceto quando se tratar de pagamento mensal, situação em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

- 15.3 O certificado individual do seguro estará cancelado, sem restituição de Prêmio, quando houver a indenização integral do veículo segurado.
- 15.4 O Seguro poderá ser cancelado ainda, nas seguintes situações:
- a) por inadimplência, conforme disposto na Cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO"
- b) por solicitação do Estipulante e/ou Segurado, nos termos estabelecidos no subitem 15.1 desta Cláusula:
- c) se o Estipulante, o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice ou do certificado individual, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- d) se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- e) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas na presente Apólice; ou
- 15.5 No caso de ocorrência de acidente não vinculado ao evento de roubo/furto, que acarrete danos ao veículo segurado ou, nos casos vinculados ao evento de roubo/furto, mas com avarias que resultem em reparo por valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da indenização prevista, a cobertura ficará suspensa até a constatação dos reparos ou definição da situação do seguro, que poderá:
- a) Ser cancelado, caso solicitado pela Seguradora quando não providenciados os reparos pelo Segurado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, acarretando a eventual devolução da diferença do prêmio proporcional ao período de vigência a decorrer, calculado na base "pro-rata-temporis".
- b) Ser mantida a cobertura do Seguro mediante comum acordo entre Seguradora e Segurado quanto à redução do fator de ajuste.
- c) Ter a cobertura reativada após conclusão dos reparos no veículo por período não superior à 60 (sessenta) dias, sendo providenciado pela Seguradora a devolução da diferença do Prêmio proporcional ao período em que a cobertura permaneceu suspensa calculado na base "pro-rata-



temporis".

Cláusula 16 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

16.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, inclusive as informações cadastrais.
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- d) Discriminar o valor do Prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- e) Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- I) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m) Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.
- n) Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais. A esse respeito, a Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitada.
- 16.2 Nos seguros contributários, é expressamente proibido ao Estipulante/ Subestipulante:
- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato de seguro ou fazer qualquer modificação que implique em ônus ou dever para os Segurados sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 16.3 Quando prevista, deverá constar na Proposta de Seguro e certificados individuais, o percentual e valor de remuneração ao Estipulante.



Cláusula 17 OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

- 17.1 Além das demais estipulações apresentadas ao longo das condições contratuais, o Segurado, obriga-se a:
- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Seguradora, de imediato e por escrito, toda e qualquer alteração com referência ao veículo segurado, tais como, mas não se limitando a:
 - Alterações no veículo ou no uso do mesmo;
 - Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
 - Região de circulação ou mudança de domicílio do Segurado;
 - Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos previstos nesta Apólice;
 - Alteração dos dados do perfil do condutor, quando a Apólice for contratada com análise de perfil.
- c) Manter em perfeito funcionamento o equipamento de monitoramento instalado no veículo;
- d) Comunicar previamente à Seguradora a retirada, substituição ou desligamento do equipamento de monitoramento instalado no veículo segurado, pois a referida alteração modifica as premissas em que a Seguradora se baseou para aceitar o risco originalmente contratado
- 17.2 Em todos os casos apresentados acima, a responsabilidade da Seguradora em indenização somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância das alterações que lhe foram comunicadas, efetuando-se as necessárias modificações na Apólice, com possibilidade de cobrança de Prêmio adicional.
- 17.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste Seguro não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência deste Seguro somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, inclusive possibilidade de cancelamento de Apólice ou perda do direito à indenização.
- 17.4 Em caso de sinistro, o segurado deverá:
- a) Comunicar, imediatamente, o sinistro à Seguradora;
- b) Proteger o veículo sinistrado, evitando a agravação dos prejuízos:
- c) aquardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos;
- d) Avisar de imediato às autoridades policiais o roubo ou furto do veículo;
- e) Avisar, imediatamente, à Central de Atendimento da empresa de monitoramento em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação;
- f) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização.
- 17.5 Na Conservação do Veículo
- a) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos de roubo/furto.
- 17.6 A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente Seguro.



Cláusula 18 VISTORIA

- 18.1 A realização de vistoria não caracteriza cobertura provisória para o veículo e não comprova a legalização do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN. Refere-se apenas à análise das condições do veículo para aceitação ou não do risco, bem como continuidade da vigência do seguro, podendo a seguradora solicitar realização de vistoria a qualquer tempo durante a vigência da apólice e/ou do certificado individual do seguro.
- 18.2 A Seguradora se reserva o direito de recusar proposta e/ou cancelar a apólice, quando após análise da vistoria, for constatado que o veículo está fora da política de aceitação de risco da seguradora.
- 18.3 O Segurado deverá apresentar o veículo para a realização da Vistoria sempre que for solicitado pela Seguradora e, em especial, nos seguintes casos:
- a) Seguro novo;
- b) Renovação de seguro de outra Seguradora;
- c) Substituição do veículo:
- d) Veículos blindados, adaptados para GNV (Gás Natural Veicular) e com adaptação para deficientes físicos;

Cláusula 19 JUROS DE MORA

19.1 Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste Seguro, além da aplicação do índice previsto na cláusula "ATUALIZAÇÃO DOS VALORES" destas condições contratuais.

Cláusula 20 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 20.1 Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos nestas Condições Contratuais e para tanto as partes elegem o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) como índice de correção monetária. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
- 20.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 20.3 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 20.4 Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do Prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
- a) em caso de cancelamento do seguro, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) em caso de cancelamento do seguro, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento:
- c) em caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio; e,
- d) em caso de recusa da Proposta de Seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.



Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
- b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

Cláusula 21 AUDITORIA

- 21.1 Todos os dados declarados na avaliação do risco poderão ser auditados a qualquer momento pela Seguradora, podendo a mesma negar a indenização em caso de sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades na prestação das informações.
- 21.2. A Seguradora se reserva ainda no direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

Cláusula 22 SUB-ROGAÇÃO

- 22.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-roga, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado com relação ao bem subtraído, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.
- 22.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Cláusula 23 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 23.1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter outro seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 23.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 23.4. Na ocorrência de sinistro que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- Inciso I Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- Inciso II Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo:



- a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- Inciso III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula. Inciso IV Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferenca, se houver.
- Inciso V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 23.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 23.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 24 ELEMENTOS DA PROPOSTA E DA APÓLICE

- 24.4. Os elementos mínimos que deverão contemplar a proposta e a Apólice são:
- a) identificação do bem segurado;
- b) indicação da Tabela de Referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- d) limites de indenização por cobertura;
- e) Prêmios discriminados por cobertura;
- f) respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver;

Cláusula 25 PRESCRIÇÃO

25.1. Ao presente seguro se aplicam os prazos prescricionais estabelecidos pela legislação vigente no Brasil.

Cláusula 26 SALVADOS

- 26.1. No caso de Indenização Integral do veículo, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.
- 26.2. Mesmo no caso de furto ou roubo em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus acessórios, carroceria e equipamentos indenizados também serão considerados SALVADOS.



- 26.3. Se for caracterizada a indenização integral, o veículo será removido do local que esteja para um local da Seguradora, a seu exclusivo critério.
- 26.4. O segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado ou peças substituídas). A Seguradora poderá, com autorização do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, essas medidas não impactarão no valor da indenização.

Cláusula 27 FORO

27.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado ou do Estipulante, conforme o caso.

Cláusula 28 DEFINIÇÕES

Acessórios: são componentes instalados em caráter temporário ou permanente, os quais não fazem parte das características originais do veículo adquirido do fabricante.

Agravamento do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a contratação do Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando as coberturas contratadas.

Apropriação Indébita: ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

Ato Ilícito: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil brasileiro).

Ato (Ilícito) Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

Ato (Ilícito) Doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Avaria: termo empregado no presente seguro para designar os danos ao veículo.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica que, conforme legislação em vigor, tem direito à indenização do seguro.

Bônus: desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da Apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.



Carroceria: Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

Casco: O automóvel propriamente dito.

CEP de **Pernoite**: Local onde o veículo permanece no período noturno 04 (quatro) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, será considero o CEP que conduzir ao maior valor de Prêmio a pagar.

Certificado Individual: É o documento emitido e enviado a cada Segurado do grupo, comprovando sua inclusão na Apólice.

Cobertura: Responsabilidade assumida pela Seguradora em indenizar sinistros cobertos por este contrato de seguros.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional.

Condições Contratuais: Conjunto de condições gerais, especiais e particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previamente à sua comercialização.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

Contrato de Seguro: Conjunto formado por Proposta de Seguro, Apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

Corretor: Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

Culpa: Conduta, negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, de lesar, mas da qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

Culpa Grave: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado.

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".



Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Dolo: Ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

Endosso: Documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice sem, contudo, alterar a cobertura básica nela contida.

Evento: Acontecimento futuro, incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que resulta em prejuízo ao Segurado. É o mesmo que "Sinistro".

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Fator de Ajuste: Fator definido no momento da contratação do seguro, que incidirá sobre o valor da Tabela de Referência, possibilitando ajustar o preço referencial em função do estado de conservação e/ou acessórios não originais de série instalados no veículo.

Franquia: Participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia. Também é denominada franquia dedutível.

Indenização: Valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, respeitados os limites máximos contratuais.

Indenização Integral: A indenização integral será caracterizada para a modalidade Valor de Mercado Referenciado: Quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

Inspeção: Verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar o estado físico do bem segurado.

Limite Máximo Indenizável (LMI): Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar em um risco coberto, respeitado o valor de mercado do veículo segurado na data do evento de acordo com o valor especificado na tabela referenciada e fator de ajuste previsto na Apólice.

Liquidação de Sinistro: Ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização, ao Segurado.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.



Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI)

Prêmio: Valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assuma as garantias pactuadas. É o custo do seguro.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar seguro e que já apresentou à Seguradora a Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em efetuar o seguro, podendo conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco que deverá ser preenchendo e assinando (eletronicamente). É parte integrante do contrato de seguro.

Regulação de Sinistro: é a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e as operações de substituição/ recuperação de peças.

Salvado: Bem que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim, é considerado salvado, tanto o bem que tenha ficado em perfeito estado, como o bem parcialmente danificado pelo sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por interesse econômico próprio ou de terceiros.

Seguradora: é a **TOO SEGUROS S.A.**, companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas condições gerais.

Sinistro: Ocorrência do evento coberto pela Apólice, no caso destas condições é a ocorrência do Roubo ou furto total do veículo segurado.

Valor de Mercado Referenciado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência, previamente fixada na Proposta de Seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na Tabela de Referência, na data da liquidação do sinistro.

Vigência: Período previsto na Apólice e no certificado individual que compreende hora e data de início da garantia contratada e hora e data de seu término.

Vistoria Prévia: Inspeção a ser realizada pela Seguradora ou por terceiro por esta contratado, quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.



Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Cláusula 29 DISPOSIÇÕES GERAIS

Essas Condições Gerais estabelecem a forma de funcionamento das coberturas contratadas.

A aceitação do Seguro, com a consequente emissão da APÓLICE e CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, estará sujeita à análise do risco.

A utilização de meios remotos na emissão da apólice garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.

A contratação realizada com a utilização de meios remotos atenderá ao disposto na Resolução 294, de 2013, conforme alterada pela Resolução 395, de 2017.

Na contratação por meios remotos, o proponente poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da formalização da proposta mediante requerimento físico entregue junto à Seguradora, ou ainda por meios remotos. A Seguradora disponibilizará, de imediato, o protocolo de recebimento do pedido pelo mesmo meio utilizado pelo proponente, providenciando a devolução dos valores eventualmente pagos, a qualquer título, dentro o prazo de até dois dias após o fornecimento do protocolo de confirmação do recebimento da solicitação.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este plano de seguro é estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, portanto não haverá devolução ou resgate de Prêmios de seguro ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante.

As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante na Apólice/certificado individual e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.